CONTRATO Nº 27/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA ADRIANA MATIAS FOLHA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º 01.615.594/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Josue Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP/PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADRIANA MATIAS FOLHA**, CNPJ Nº 46.673.618/0001-13, com sede na rua Abraão Alves, s/n, centro, Morro Cabeça no Tempo-PI, neste ato representado por Adriana Matias Folha, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 63/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Fornecimento de material esportivo para atender as demandas das secretarias deste município, para o ano de 2024, itens: 1,3,5,7,9,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23 e 25, conforme especificações constantes na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital, termo de referencia e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRONICO Nº 63/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os fornecimentos serão prestados mensal de forma continua, conforme necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2023	
FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00 200 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.550.00 999 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.542.00 999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 365 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.00 999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.542.00 999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos fornecimentos abaixos especificados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

ITEM	MATERIAL	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VL UNIT	VL TOTAL
1	BOLA	**Bola oficial de futebol de campo n. 5.** Diâmetro: 68 a 70 centímetros. Peso: 410 a 450 gramas. Câmara "airbility", termotec, PU, miolo "slip system" removível e lubrificado, oficializada pela Confederação Brasileira de Futebol.	70	UNID	R$ 148,00	R$ 10.360,00
3	BOLA	**Bola oficial de voleibol 8.0. Oficial aprovada pela FIVB (Federação Internacional de Volei)** Confeccionada em microfibra. Câmara "airbility" e miolo "slip system" que consiste em uma válvula removível e autolubrificada, que facilita a introdução da agulha, feita de borracha siliconada, não vaza e nem resseca, oficializada pela Federação Internacional de Voleibol. Matrizada com 16 gomos. 100% de balanceamento.	12	UNID	R$ 150,00	R$ 1.800,00
5	REDE	**Rede oficial de voleibol** Modelo brasileiro (tradicional), espessura do fio: 2mm torcido (Corda trançada em nós) polietileno (nylon). Medidas: 9,50m (L) X 1,00m (A) malha 14X14cm	8	PARES	R$ 199,00	R$ 1.592,00
7	TRAVES	**TRAVES P/ CAMPO.** (Comprimento: 7,32M) X (Altura: 2,44) *tubo 100mm espessura* 2,5mm	8	PARES	R$ 2.916,35	R$ 23.330,80
9	APITO	**APITO** para arbitragem profissional de plastico com cordão, apito profissional em plástico ABS com bolinha que não trava em contato com a saliva ou água. Requer pouco esforço para apitar. Som grave. Medidas aproximadamente: 5,2cm X 1,9cm	20	UNID	R$ 89,80	R$ 1.796,00
12	TINTA CAL	**cal pct de 5kg cor branca:** dolomítica hidratada de qualidade superior, que propicia uma pintura de intensa alvura, com alto poder de cobertura e resistência à abrasão	800	KG	R$ 12,43	R$ 9.944,00
13	CARTÃO	**KIT CARTÃO ARBITRO 3 CORES (AMARELO, VERMELHO E AZUL.** Impermeável com local para marcação de número da camisa e tempo de jogo.	10	PARES	R$ 25,10	R$ 251,00
14	GARRAFA	**GARRAFA TÉRMICA COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 5LT,** Conservação térmica. 10hr. Isolamento térmico: Espuma de PU/PP material externo: plastico sistema de servir: Rolha clean	8	UNID	R$ 56,84	R$ 454,72
15	TRENA	**TRENA**: Comprimento da trena: 100m Largura da fita da trena: 12,5mm. Tipo da caixa da trena longa: aberta. Material da fita da trena longa: Fibra de vidro. Acabamento da fita da trena: pintura fosca	4	UNID	R$ 94,00	R$ 376,00
16	GEL SPRAY	GEL SPLAY P/ DORES MUSCULARES Formula exclusiva contem salicilato de metila e é fast	20	UNID	R$ 19,73	R$ 394,60

17	**BANDEIROLA**	**BANDEIROLAS DE ESCANTEIO OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO**. Reclinável. Fabricada em plástico resistente, bases separadas, para que a bandeira possa ser removida após o jogo, com sistema interno de molas. KIT COM 4 BANDEIRAS	5	UNID	R$ 499,00	R$ 2.495,00
18	**CRONÔMETRO**	**CRONOMETRO DIGITAL**. Na cor preta, material da caixa de resina, vidro de acrílico. Cor das letras e números branco/preto a prova dágua (uso diário) formato 12/24 horas. Função marcação de tempo, bateria de 03 anos.	8	UNID	R$ 75,66	R$ 605,28
19	**COLETES**	**COLETES**. Com brasão do municipio estampado na frente. (cores vermelho e amarelo)	100	UNID	R$ 19,80	R$ 1.980,00
20	**BOMBA MANUAL**	**BOMBA MANUAL**, confeccionada em plásticos, a bomba com quatro tipos de bicos e um estensor flexível. Material; Plástico dimensões (AXLXP); 21cm X 03cm X 03cm. Peso aproximado 100G. Garantia; contra defeitos de fabricação acompanha um extensor flexivel de bico acompanha 4 tipos de bicos.	8	UNID	R$ 40,97	R$ 327,76
21	**BICO**	**BICO** P/ Bomba de encher bola	15	UNID	R$ 4,44	R$ 66,60
23	**MEDALHAS**	MEDALHAS ESPORTIVAS, material em latão, tamanho grande 55mm, ouro.	600	UNID	R$ 4,95	R$ 2.970,00
25	**TROFÉUS**	TROFEU, em material polipropileno, tamanho grande 100cm, base em madeira. (Modelo diferentes)	15	UNID	R$ 229,90	R$ 3.448,50

O valor global estimado deste Contrato é de **R$ 62.192,26 (sessenta e dois mil e cento e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRONICO Nº 63/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efutado até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente realizados. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente aos serviços realizados acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) ao CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação dos serviços no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as

providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência até 31/12/2024, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, quaisquer serviços em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir ao CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 63/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização

dos serviços ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não realizados;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor do CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, o CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por

si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização do Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
g) Após o trigésimo dia de paralisação dos serviços, o CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do Avelino Lopes, Estado do Piaui, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, 18 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
JOSUÉ ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

Adriana Matias Folha
ADRIANA MATIAS FOLHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kelyda Gabriela F. de Souza
CPF: 060.544.033 62

Radimir Duarte Pereira
CPF: 102.783.433-34